SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1010047-79.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Executado: Angelo Pedro Squassoni
Executado: 'Banco do Brasil S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Ante a concordância das partes com o valor apurado pelo perito no laudo de fls. 395/400 e tendo em vista que já há valor depositado nos autos que suplanta o devido, <u>JULGO</u> <u>EXTINTA</u> a presente execução com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Expeça-se mandado de levantamento <u>ao exequente</u>, no valor de R\$ 16.431,53, <u>com juros e correção proporcionais a tal valor</u>, existente na conta identificada a fls. 152, permanecendo o remanescente na conta a disposição do executado.

Na sequência, expeça-se mandado de levantamento ao **executado do saldo remanescente** da referida conta, sendo que infelizmente não será possível a transferência do numerário, como pretendido a fls. 406, ante os termos do Comunicado CG nº 1526/2017.

Providencie o executado o recolhimento da taxa judiciária (R\$ 186,20, guia DARE, cód. 230-6), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 19 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA